15-10-19

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA. Aos quinze dias do mês de outubro do ano de 2019, às 13h30min, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, sito à rua seis, número 3265, bairro Alto do Santana, para discutir a pauta anteriormente enviada, os membros do Conselho Deliberativo: Secretária Luciana de Lourdes dos Santos, Presidente Débora Helen Ferri Fais Fiocco, Conselheiros Rosemeire M. R. Archangelo, Daniel Carlos Carrilo, Mario Davi do Amaral Veiga, Vilson Pires de Andrade Junior com a presença do superintendente Sr. Lineu Vianna de Oliveira. O Conselheiro Jeferson Mello Souza justificou ausência. A reunião iniciou-se às 13h55min e finalizou às 15h55min. A pauta enviada por e.mail foi a alteração da Lei 023 e seus encaminhamentos. A reunião iniciou com a projeção da lei e retomada da discussão sobre a reeleição ou não dos membros do conselho e superintendente e deliberou-se que *os mandatos do Superintendente do Instituto, dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, ainda que tenham renunciado a seu mandato. Após o interstício de um mandato será permitida nova participação no processo eleitoral aos Conselheiros e Superintendente que já tiver cumprido mandato de eleição e reeleição. E também que o Conselheiro empossado, que for indicado para assumir cargo ou função de confiança devera licenciar-se do mandato enquanto perdurar sua portaria de nomeação no cargo ou função.* No mais foram deliberadas as mudanças e adequações: *Artigo 14 – O artigo 78 em seus § 2º e § 3º terão a seguinte redação: §2º. É inelegível o segurado que: não estiver rigorosamente em dia com suas contribuições junto ao Instituto, tratando-se de segurado facultativo; não cumprido estágio probatório; servidor exercendo função ou cargo no Instituto de Previdência. Estiver exercendo função em cargo ou função de confiança. "§3º [...] eleito para assumir a vaga de Conselheiro ou Superintendente e estando em licença para participar de processo eleitoral no Poder executivo, legislativo nas esferas Federal, Estadual ou Municipal será garantida a prorrogação da posse até o final do processo eleitoral." Artigo 16 – Fica alterado o inciso XII do artigo 75 da Lei Complementar nº 023 de vinte de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 79 – O Superintendente e os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que tiver o interesse em concorrer cargo de mandato eletivo para cargos no poder executivo ou legislativo, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal deverão oficializar e protocolar junto ao IPRC o pedido de licença considerando as regulamentações do TSE – Tribunal Superior Eleitoral. I – Confirmada a homologação da candidatura o membro do Conselho ou Superintendente deverá apresentar a este Instituto a comprovação da candidatura; II – Em situação de não confirmação ou homologação da candidatura o Conselheiro ou Superintendente deverá apresentar ao IPRC a justificativa ao Instituto e retornar imediatamente ao seu mandato; III – O Superintendente deverá convocar imediatamente o suplente em caso de solicitação de licença pelos Conselheiros a cargo eletivo mesmo que este ainda não tenha sido homologado; IV – Ao final do processo eleitoral e não sendo eleito o Conselheiro ou a Superintendente deverá retornar imediatamente na primeira reunião ordinária. O Conselheiro não eleito deverá ser comunicado da data da reunião ordinária; O Conselheiro ou Superintendente eleito terá a licença ampliada compulsoriamente até o final do mandato". "Artigo 75, XII - praticar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei Complementar." Artigo 17 – O artigo 84 da Lei Complementar nº 023 de setembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 84 -... I - Gabinete da Superintendência; Assessoria de Gabinete, Procuradoria Jurídica, Secretaria Geral. II - Diretoria Administrativa Rh e Expediente: a) Assessoria de Diretoria: b) Setor de Administração Rh e Expediente. III - Diretoria de Benefícios: Assessoria de Diretoria; Setor de Benefícios. IV - Diretoria Financeira e Contábil: Assessoria de Diretoria; Setor Finanças e Contabilidade. § 1º Os Órgãos referidos nos incisos II, III e IV deste artigo são subordinados à Superintendência do IPRC. § 2º As atribuições de cada Órgão serão determinadas no Regimento Interno, mediante Resolução." Artigo 17 – O artigo 85 passará ter a seguinte redação: O quadro do pessoal do Instituto compõe-se de: cargos de provimento efetivo; Cargo de provimento em comissão de assessoramento; cargo de provimento em comissão de direção. § 2º Os cargos comissionados e/ou função de confiança atenderão os dispostos da Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 (Novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro) e demais legislação pertinente, naquilo que lhes cabem, e ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos casos em que o investido não tenha vínculo com o serviço público, ou seja, empregado público de carreira, regido pelo Regime Geral de Previdência Social (Celetista). § 3º Os cargos em comissão de direção serão exercidos por servidores ocupantes de cargo efetivos ativos e inativos do Município de Rio Claro. § 4º Nos casos em que a investidura em cargo em comissão recair sobre servidores efetivos estatutários, regidos pelo Regime*

Próprio de Previdência Social, ficam suas contribuições previdenciárias, vinculadas ao Instituto de Previdência do Município de Rio Claro. § 5º Quando o nomeado para cargo em comissão for titular de cargo efetivo do Município, perceberá o valor, cujo montante poderá, à opção do servidor, ser composto, nos termos do Anexo V desta Lei Complementar: por gratificação que contemple a diferença entre o vencimento-base correspondente ao cargo efetivo do servidor e o vencimento referente ao cargo em comissão; por gratificação que represente 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o valor total correspondente ao vencimento do cargo em comissão. §6 A investidura para o cargo de provimento comissionado de Assessor de Gabinete, somente poderá recair em pessoa que detém formação escolar em nível superior completo. Artigo 18 – Fica revogado o artigo 87 da lei Complementar nº 023 de vinte de setembro de 2007 e fica instituída a Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, constante e conforme o Anexo II desta Lei Complementar. Artigo 19 - Excepcionalmente, no exercício correspondente à aprovação desta Lei Complementar, fica a autarquia previdenciária autorizada a promover o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, no mês subsequente a sua publicação, nos casos dos segurados que aniversariarem em data anterior a sua vigência. Artigo 20 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros. Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. Por fim, deliberou-se os seguintes encaminhamentos: 05/11, 14h – reunião extraordinária para finalizarmos a alteração da lei, auditório I da SME e o Superintendente Lineu deverá apresentar o texto formatado e regularizado no formato de lei e os Conselheiros acompanharão por e.mail. Para essa reunião será finalizado também, após pesquisa sobre a inclusão de normas e instituição do comitê de investimentos, a possibilidade de pré-requisito para Conselho Fiscal devido à necessidade de solicitação de conhecimento técnico e atualização das tabelas salariais, revisando as demais. Ficou pré-agendado para 14/11, providenciar ações legais para audiência pública de preferência no NAM pelo Superintendente Lineu acompanhado pelo Conselho e, pré-agendado para a semana do dia 20/11, reunião com o prefeito e o atuarial para protocolarmos a entrega da alteração da lei. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Luciana de Lourdes dos Santos, a presente ata, assinada por todos os presentes do Conselho Deliberativo acima nominados e referenciados.